



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Paço Municipal Ver. José Valverde Filho - Sala das Sessões Salvador Garcia Gamarra

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA N.º 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL
de São José dos Quatro Marcos
Atestado de Publicação
Em Mural

Data 04 / 01 / 2024

“Dispõe sobre as regras de transição para a nova lei de licitações e contratos e dá outras providências”

Rox

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso IV, alínea “b” c/c artigo 19, inciso I, alíneas “a/c” do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO que o art. 30 da Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, estabelece que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, que terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão;

CONSIDERANDO a necessidade de ratificação dos efeitos jurídicos e procedimentos de ampla publicidade do Ato do Presidente n.º 020, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações do Poder Legislativo Municipal, resolve editar o seguinte Ato:

Art. 1º E m face do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos/MT, o regime de transição das Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º

Angelo



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos
Paço Municipal Ver. José Valverde Filho - Sala das Sessões Salvador Garcia Gamarra

Art. 2º Permanece regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Leis Federal n.º 12.462/2011, conforme o caso:

I - a licitação na modalidade concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão (presencial ou eletrônico) que, em 30 de dezembro de 2023, esteja formalmente autorizada pela autoridade superior ou competente;

II - a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação que, até 30 de dezembro de 2023, não tiver sido deflagrada com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, e que já tenha o aviso ou ato de autorização e/ou ratificação de contratação publicado na imprensa oficial ou divulgado no sitio eletrônico oficial do Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos/MT;

Parágrafo único. Para os fins deste Ato, considera-se formalmente autorizada a licitação em que os procedimentos da fase interna já atendam, em 30 de dezembro de 2023, o disposto no caput art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e cujo planejamento específico tenha se dado com fundamento nas disposições das leis revogadas.

Art. 3º. Aplica-se ao credenciamento, no que couber, o disposto no art. 2º deste Ato.

Art. 4º. O edital da licitação ou de chamamento público ou o aviso de contratação direta deverá informar expressamente a opção da Câmara Municipal.

Art. 5º. A ata de registro de preços assinada até 30 dezembro de 2023 ou que, após esta data, tenha por origem licitação autorizada na forma do art. 2º deste Ato, será regida pelas mesmas leis que regeram o procedimento de licitação.

Parágrafo único. Rege-se ainda, pelas mesmas leis, o contrato derivado da ata de registro de preços formalizada nos termos do caput deste artigo, inclusive os seus aditamentos necessários.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos
Paço Municipal Ver. José Valverde Filho - Sala das Sessões Salvador Garcia Gamarra

Art. 6º. O procedimento de licitação autorizado na forma do art. 2º deste Ato deve ter seu edital publicado em até 120 (cento e vinte) dias a contar de 30 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A não publicação do edital no prazo de que trata o caput obrigará a Câmara Municipal a adotar, no caso, a Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive devendo refazer o planejamento da contratação sob os fundamentos desta Lei.

Art. 7º. O contrato assinado até 30 de dezembro de 2023 (instrumento de contrato, nota de empenho e outros substitutivos legais), ou que tenha origem em qualquer procedimento formalizado conforme o art. 2º deste Ato, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, extensíveis, as mesmas regras, aos seus aditamentos, conforme preconiza o parágrafo único do art. 191 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Não se aplica as regras do caput deste artigo ao contrato cujo processo de licitação ou o procedimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade que lhe deu origem já tenha sido formalizado sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 8º. No que couber e conforme o caso, aplica-se às hipóteses previstas em normas regulamentares de qualquer espécie (Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, etc), não revogadas tácita ou expressamente e que façam referência à Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 9º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal n.º 14.133/2021, com a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 12.462/2011.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo impede a realização do planejamento parcial ou total da fase interna com fundamento nas normas revogadas e o prosseguimento da etapa externa com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser considerado para tal, o marco limite estabelecido no art. 2º deste Ato.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Paço Municipal Ver. José Valverde Filho - Sala das Sessões Salvador Garcia Gamarra


Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo à 28 de dezembro de 2023.

Parágrafo único – Ficam ratificados os atos praticados com fundamento no Ato do Presidente n.º 020, de 28 de dezembro de 2023.

Intimem-se e publique-se.

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Ângelo Antônio Peres
Presidente